(vinte e oito mil cento e setenta e cinco reais).

À área da Gerência Administrativa e Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SUSPENSÃO

Pregão Eletrôniconº "12/2025"
Processo Administrativo nº **FUMEC.2025.00000936-05**
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de kits-lanche, transportados em veículos refrigerados, destinados ao atendimento dos alunos matriculados no Centro de Educação Profissional de Campinas - CEPROCAMP e suas unidades situadas no Município de Campinas - SP.
Unidade Compradora: 925256 - Número da Licitação: 90012/2025
A Fundação Municipal para Educação Comunitária, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO "sine die"** do procedimento licitatório em epígrafe, em virtude da Alteração do Edital. Oportunamente, será divulgada nova data para reabertura do pregão em epígrafe.

Campinas, 22 de maio de 2025
FÁBIO ALVES CREMASCO
Gerente de Compras e Licitações

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2023.00065707-66
Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Assunto: Pregão Eletrônico nº 023/2024
Objeto: Registro de Preços de Infraestrutura para eventos

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e no disposto no Decreto Municipal nº 23.207/2024 e suas alterações, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de no valor de **R$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais) a favor da empresa **LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA - CNPJ 26.906.573/0001-72**, referente ao item **01** da ATA nº 152/2024 do Registro de Preços vigente.

Campinas, 22 de maio de 2025
FERNANDO LOURENÇO VANIN
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Tendo em vista o cumprimento de todas as etapas, formalidades e exigências da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, bem como as disposições contidas no Edital de Chamamento FIEC nº 01/2024 e atendidas às condicionantes e recomendações contidas nos pareceres da Secretaria Municipal de Justiça, AUTORIZO, com fundamento no art. 8º, V, do Decreto Municipal n.º 23.207/2024, a celebração da parceria, através de Termo de Fomento, entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e a Associação de Pais e Amigos da Natação, Esportes e Cultura de Campinas, CNPJ nº 09.398.943/0001-99, para execução do projeto esportivo "Nadar Campinas, bem como a despesa no valor de R$ 200.000,00, sendo R$ 100.000,00 para exercício de 2025 e R$ 100.000,00 para o exercício de 2026, com vigência de 09/06/2025 a 31/05/2027.

Campinas, 22 de maio de 2025
FERNANDO VANIN
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA E DESPESA

ProcessoAdministrativo: PMC.2025.00066740-57
DispensadeLicitação-Audesp: 000207/2025
AMIL n°: 0136/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos (L200).

Diante do valor a ser onerado para a contratação de serviços de manutenção de veículos, de acordo com o Artigo 8º, inciso V e VII do Decreto Municipal 21.874/2021 e o inciso I do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133, de 2.021, **AUTORIZO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO e a DESPESA** no valor total de **R$1.146,00(hum mil, cento e quarenta e seis reais),** sendo o valor de **R$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais)** para o fornecimento de peças e o valor de **R$250,00(duzentos e cinquenta reais)**, para serviços de mão de obra, a favor da empresa **J J BARELA COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ - 07.436.415/0001-51.**

Campinas, 22 de maio de 2025
FERNANDO LOURENÇO VANIN
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES - 3ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 22/05/2025 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)

01) PROCESSO: 2015/03/02383
Interessado(a): CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA
Advogado(a):Rodrigo Mauro Dias Chohfi - OAB/SP 205.034
Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Acessório
AIIM Nº: 002428/2015
Recurso Voluntário: Processo 2016/10/42814
Relator(a): Alexandre Fantazzini Riginik
Após a leitura dos respectivos relatório e voto, a sustentação oral prevista no art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995 efetuadapela representante da recorrente, Dra. Renata Maria Ferreira - OAB/SP 472.739**,** em conformidade com o art. 24, III, da Lei Municipal 8.129/1994, por unanimidade, **O JULGAMENTO DESTE PROCESSO FOI ADIADO E CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA**, para que o Departamento de Receitas Mobiliárias: **(i)** esclareça o porquê entende que a Recorrente omitiu declarações desde 2006, considerando que os dois Documentos de Informação Cadastral - DIC apresentados foram preenchidos; se for o caso, apresente os demais DIC eventualmente existentes ou alterações cadastrais sem o preenchimento do respectivo DIC; **(ii)** comprove se o imóvel da Recorrente sofreu alterações em sua área, seja construída ou de terreno, desde 2012. Da mesma forma, estende-se a diligência para que a Recorrente esclareça e comprove se sempre possuiu a mesma área construída ou se ela sofreu alterações, bem como se houve mudanças na área total do terreno, especificando os períodos. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação das partes, nos termos do art. 21, I, art. 22, I, e art. 23 da Lei Municipal 13.104/2007, alterada pela Lei Complementar 448/2024. Com base no art. 56, VI, da Lei Municipal 8.129/1994 combinado com art. 9º, III, e 10 da Lei Municipal 13.104/2007, alterada pela Lei Complementar 448/2024 e art. 14, VI, do Decreto Municipal 11.992/1995, o Sr. Julgador Leandro Lucon declarou-se impedido de participar deste julgamento.

02) PROCESSO: PMC.2020.00008220-89
Interessado(a): ALTO DA GÁVEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(a):Eduardo Frediani Duarte Mesquita - OAB/SP 259.400
Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 4151.62.63.0170.00000
Recurso Voluntário: Processo PMC.2020.00025479-30
Relator(a): Leandro Lucon
O JULGAMENTO DESTE PROCESSO FOI SUSPENSO por solicitação de seu Relator, para aprofundamento de análise da matéria e conclusão de seu voto. Nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995, **ESTE PROCESSO SERÁ INCLUÍDO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO DESTA CÂMARA JULGADORA**. Registrada a presença da representante da recorrente, Dra. Yara Siqueira Farias Mendes - OAB/SP 229.337.

03) PROCESSO: PMC.2021.00007192-45
Interessado(a): ALTO DA GÁVEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(a):Yara Siqueira Farias Mendes - OAB/SP 229.337
Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 4151.62.63.0170.00000
Recurso Voluntário: Processo PMC.2023.00050283-81
Relator(a): Leandro Lucon
O JULGAMENTO DESTE PROCESSO FOI SUSPENSO por solicitação de seu Relator, para aprofundamento de análise da matéria e conclusão de seu voto. Nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995, **ESTE PROCESSO SERÁ INCLUÍDO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO DESTA CÂMARA JULGADORA**. Registrada a presença da representante da recorrente, Dra. Yara Siqueira Farias Mendes - OAB/SP 229.337.

04) PROCESSO: PMC.2023.00097174-91
Interessado(a): AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(a):Gustavo Froner Minatel - OAB/SP 210.198
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3452.24.76.0001.01001
Recurso Voluntário: Processo PMC.2024.00091556-46
Relator(a): Ricieri Fornazari Filho
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO - EXERCÍCIOS 2022 A 2024 - PERDA DE OBJETO DECORRENTE DE NOVA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PARA OS REFERIDOS EXERCÍCIOS, COM PREJUÍZO DO LANÇAMENTO ANTERIOR - ART. 85 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO NÃO CONHECIDO
Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade, **O RECURSO NÃO FOI CONHECIDO,** em razão da perda de seu objeto, em conformidade com o art. 85 da Lei Municipal 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos de 2022, 2023 e 2024, ora guerreados, foram objeto de cancelamento por revisão de ofício conduzida nos autos do Processo PMC.2024.00081804-69.

05) PROCESSO: PMC.2023.00129857-60
Interessado(a): RODRIGO HIDEO MIZUKAMI
Advogado(a):Rafael Agostinelli Mendes - OAB/SP209.974
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3262.12.08.0044.00000
Recurso Voluntário: Processo PMC.2024.00062861-11
Relator(a): José Antônio Khattar
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO - EXERCÍCIOS 2018 A 2022 - PERDA DO OBJETO - AÇÃO JUDICIAL INTERPOSTA PELO CONTRIBUINTE NA QUAL SE DISCUTE O MESMO OBJETO TRAZIDO NESTA SEDE RECURSAL - ARTIGOS 84 E 85 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO NÃO CONHECIDO
Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade, **O RECURSO NÃO FOI CONHECIDO**, restando prejudicada a sua análise meritória, pelo fato de ter havido ajuizamento de ação discutindo a isenção do IPTU prevista na Lei Complementar Municipal 134/2015, do imóvel de código cartográfico 3262.12.08.0044.00000, para os exercícios 2018 a 2020, cuja perda do objeto tem previsão no art. 84 da Lei Municipal 13.104/2007; em relação aos exercícios de 2021 e 2022, a perda do objeto decorre da reemissão do lançamento em agosto/2024, onde houve a redução do lançamento original, motivo pelo qual referidos lançamentos perderam seu objeto, nos termos do art. 85 da Lei Municipal 13.104/2007.

06) PROCESSO: PMC.2024.00004509-80
Interessado(a): REC DOM PEDRO S/A
Advogado(a):João Carlos de Lima Júnior - OAB/SP 142.452
Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3162.53.46.0001.01001
Recurso Voluntário: Processo PMC.2024.00039832-29
Relator(a): Yumi Mizuta
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - EXERCÍCIO 2023 - ALEGAÇÃO DE VALOR VENAL INCORRETO - CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO - REEMISSÃO - PERDA DE OBJETO - ART. 85 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO NÃO CONHECIDO
Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade, **O RECURSO NÃO FOI CONHECIDO**, uma vez que o crédito tributário referente ao lançamento do IPTU/2023,reemitido em dezembro/2023,do imóvel de código cartográfico3162.53.46.0001.01001, foi cancelado em razão de recálculo retroativo, o que resulta na perda de objeto, nos termos do art. 85 da Lei Municipal 13.104/2007. Acompanhou o julgamento a representante da recorrente, Dra. Gabriela